

LEI Nº 5.189 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui o Programa de Acesso do Servidor Público ao Mundo Digital.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acesso do Servidor Público ao Mundo Digital, o qual, se regerá pela presente Lei.

Art. 2º. O Programa de que trata a presente Lei consiste na concessão ao servidor público de recursos financeiros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do dispêndio necessário à aquisição de soluções de informática constituídas de computadores, programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, a ser pago diretamente a instituição financeira estatal, escolhida pelo servidor para financiamento com consignação em folha, obedecida a seguinte operacionalização:

- a) celebração de contrato Município, instituição financeira estatal, com período de vigência até 31 de dezembro de 2008, prorrogável de acordo com o disposto na lei federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) celebração de contrato servidor, instituição financeira estatal;
- c) envio até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela instituição financeira estatal de cópia do contrato celebrado com os servidores no período, contendo o valor da prestação e o valor dos recursos financeiros a serem pagos pelo Município;
- d) Consignação em folha da parcela devida pelo servidor;
- e) Pagamento pelo Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da consignação na folha do servidor, da parcela devida pelo Município.

Parágrafo Único: A assinatura do contrato servidor, instituição financeira estatal:

- a) implicará automaticamente na autorização para desconto em folha do servidor da parcela por ele devida.
- b) Dependerá de análise de sua capacidade de endividamento.

Art. 3º. Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o servidor público da Administração Direta e Indireta, efetivo ou estável.

Art. 4º. Fica autorizada, a instituição financeira estatal, a reter, nos casos de inadimplência do Município, parcelas de transferências constitucionais obrigatórias, até o limite por ele devido.

Art. 5º. O valor máximo que o Município desembolsará mensalmente será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), permitido acúmulo de eventuais saldos deste valor para meses subsequentes desde que, o valor máximo a ser desembolsado no exercício 2.008, seja R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único: No presente exercício, fica limitado a 200 (duzentos) servidores o número máximo de beneficiários, atendidos preferencialmente os primeiros inscritos e os servidores com remuneração total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 6º. No que couber e objetivando a aquisição nas condições mais facilitadas possíveis, os financiamentos a serem concedidos pelas instituições financeiras estatais observarão o disposto

no Programa de Inclusão Digital, Projeto Cidadão Conectado – Computador para Todos, implementado pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo para tal anular parcial ou totalmente, dotações consignada ao orçamento vigente.

Parágrafo Único. Fica autorizado, o Poder Executivo, a incluir no Plano Plurianual as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 8º. Para a fiel consecução da presente lei, a operacionalização para concessão do benefício, se necessário, será regulamentada através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

